



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

Lei nº 410/2022

“ALTERA A LEI 358/2019 QUE CRIOU O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE BERIZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Berizal – Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr **JOÃO CARLOS LUCAS LOPES**, no uso das atribuições que são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 2º da Lei 358/2019, que fica com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o Domínio dos Imóveis Públicos Urbanos de sua propriedade, ocupados a título de Permissão de uso ou posse, concedida expressa ou tacitamente a mais de 05 (cinco) anos, mediante os seguintes requisitos obrigatórios:

I – Posse ininterrupta do imóvel por mais de 05 (cinco) anos.

II – Ausência de oposição do Poder Público nesse período.

III – Justo título e boa-fé.

IV – Requerimento endereçado ao Chefe do Executivo.

V – Cópia do documento de Identidade e CPF do requerente e do cônjuge.

VI – Termo de Notificação pessoal a todos os interessados na Reurb Berizal, que está de acordo com as medidas perimetrais levantadas pelo Município, e com Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG, e/ou Certidão expedida pela Comissão Processante da Regularização Fundiária, que todos os interessados foram notificados, e que o prazo de recurso já se encontra transcorrido, não restando nenhuma pendência em relação aos citados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

levantamentos topográficos.

VII – Guia de IPTU do imóvel a ser regularizado do exercício de 2022 quitada;

VIII – Parecer jurídico positivo dado pela procuradoria do Município.

IX – Comprovante do pagamento à vista, de percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor estabelecido como base de cálculo utilizada para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício em que se efetuar a regularização, nos casos do enquadramento em Reurb-E.

Art. 2º - Os demais parágrafos do art. 2º e demais artigos da Lei 358/2019 permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Berizal-MG 06 de junho de 2022.


João Carlos Lucas Lopes
Prefeito Municipal